

O MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR EM PORTUGAL: DA REFORMA VEIGA SIMÃO À LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO

MARIA HELENA FERREIRA DE PEDRO MESQUITA
Doutora em Teoria e História da Educação/Educação Especial
Professora Adjunta do Departamento de Ciências Sociais e da Educação da
Escola Superior de Educação de Castelo Branco

RESUMO

O artigo tem como objectivo realçar a importância da Reforma Veiga Simão (Lei N°5/73) na evolução do atendimento de crianças com necessidades educativas especiais nas estruturas regulares de ensino e consequente legislação até à publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo. A evolução da integração escolar em Portugal pode ser analisada em função de diferentes marcos legislativos internos que alteraram profundamente a política educativa da educação de crianças com necessidades educativas especiais, sendo esta reforma um desses marcos, que embora não tenha sido totalmente aplicada devido às transformações políticas ocorridas com o 25 de Abril de 1974), lançou as bases para se iniciar um processo de transformação e modernização da Educação Especial em Portugal.

A educação de crianças com necessidades educativas especiais tem sido palco de profundas renovações ao longo dos últimos 25 anos. A partir da década de 70 as mudanças no contexto da Educação Especial dimensionaram-se no sentido de uma progressiva integração escolar daquelas crianças na escola regular. Para tal é fundamental salientar o papel e a importância da intervenção do Estado Português na educação das crianças com necessidades educativas especiais, bem como o da legislação portuguesa na mudança da política educativa, de forma a responder à integração destas crianças nas escolas do ensino regular.

Muitas têm sido as referências de vários investigadores portugueses sobre a necessidade e importância do Ministério da Educação tomar a seu cargo a educação das crianças deficientes. Bastante se reflectiu em diversos Encontros de Educação Especial sobre esta matéria. Aí se destacaram nomes como os de Ana Maria Benard da Costa, Joaquim Bairrão Ruivo, Sérgio Niza, Vítor da Fonseca, entre outros, autores que têm contribuído significativamente para toda esta evolução, através da sua participação em congressos, conferências, debates, ou na elaboração de artigos sobre a problemática em causa, pelo que claramente influenciaram tomadas de decisão de política educativa, nomeadamente nos serviços e grupos de trabalho do Ministério da Educação a que pertenceram.

Designadamente, aquando do balanço do III Encontro de Educação Especial, em Junho de 1985, Ana Maria Benard da Costa chamava a atenção para a necessidade de uma legislação que assegurasse os direitos educativos das crianças deficientes; a definição de uma clara política educativa a nível nacional; a organização de serviços a nível central, regional e local; a cuidada coordenação das acções entre os vários departamentos ministeriais, e entre estes e a iniciativa privada, e ainda a definição de uma política de formação, quer de docentes, quer de técnicos.

Com a Reforma de Ensino de 1973 (Decreto-lei N°5/73 de 25 de Julho), que alarga o período da escolaridade obrigatória para os 8 anos e a torna extensiva às crianças inadaptadas, deficientes e precoces, o Ministério da Educação toma definitivamente a seu cargo a educação das crianças e jovens deficientes. Estavam criadas as bases para se iniciar um processo de transformação e modernização da Educação Especial em Portugal, como poderemos constatar de seguida.

Como nos outros países, também a educação das crianças deficientes em Portugal foi substituindo as práticas segregativas tradicionais realizadas em instituições do Ensino Especial pela educação destas crianças em escolas do ensino regular. Esta evolução relaciona-se com aspectos ligados à modificação dos conceitos relativos ao deficiente, à evolução das ideias sobre a escolaridade, nomeadamente a organização da estrutura escolar, o carácter de obrigatoriedade da mesma, o modo de funcionamento, bem como com aspectos relacionados com a vida económica, política e social do país.

Na década de 60 a cultura da população portuguesa apresentava indicadores próximos dos países subdesenvolvidos. Assim, a população com mais de 7 anos, e que não frequentava qualquer grau de ensino, apresentava «*estas desoladoras evidências*» (FERNANDES 1973, p.23):

- 36% da população era analfabeta;
- 28% não apresentava escolarização específica, isto é, sabiam ler sem grau de ensino;
- 32% tinham frequentado a ensino primário;
- 3,14% tinham frequentado o ensino secundário;
- e só 0,74% possuía um diploma de ensino superior.

Para FERNANDES (1973) a esmagadora maioria (96%) da população portuguesa situava-se entre os analfabetos, os que sabiam ler, mas não tinham grau de ensino e os que possuíam o ensino primário.

Estes números indicam, claramente, a situação educativa no nosso país no período da ditadura, bem como do desinteresse que o governo manifestava em resolver o problema do analfabetismo, assim como o de elevar a cultura dos cidadãos. Outros dados referenciados por FERNANDES (1973) são claros e evidentes desta situação, como por exemplo o facto de:

- as escolas na sua maioria serem unitárias, e cuja média de professores, por escola, em 1971, ser de 1,6;
- as taxas de reprovação serem elevadas;
- a quase total inexistência de escolas especiais: cerca de 100.000 crianças inadaptadas ou deficientes não tinham nenhum atendimento médico-pedagógico;
- a quase total inexistência de escolas de formação profissional para os chamados quadros intermédios;
- os professores terem deficiente preparação e desenvolverem a sua actividade profissional em condições económicas tão precárias que a maioria dos professores diplomados procurava outro tipo de emprego que possibilitasse a sua sobrevivência;
- Portugal dedicar 4,5% do seu orçamento à educação e 45% à guerra colonial.

Portugal, nesta época, em termos sociais, não era uma sociedade plural, antes pelo contrário. Mesmo assim, e apesar do seu passado colonial, Portugal manteve-se socialmente “homogéneo” em termos etno-culturais, como refere BARRETO (1996). Os factores que mais contribuíram para que a sociedade portuguesa se tornasse “homogénea” prenderam-se com «*uma revolução industrial sempre incompleta, uma agricultura frágil, um persistente analfabetismo e uma religião centralizada e de Estado*» (BARRETO 1996, p.94).

Apesar de parecer que Portugal nada evoluiu em termos sociais até à década de 60, tal não é verdade. O facto é que a sua evolução foi lenta e pouco perceptível. A partir desta altura denotou-se uma aceleração acentuada na indústria, nos serviços, na escolarização, na cobertura nacional de serviços e empresas e na modificação da estrutura demográfica.

Na opinião de BARRETO (1996, p.97), «*Portugal fez, em vinte ou trinta anos, o que, noutros países, tinha demorado cinquenta ou sessenta*» não tendo ficado a par dos seus países vizinhos europeus em termos económicos, mas em questões sociais, culturais e demográficas parece-se hoje com eles. Assim, tal como noutros países (mas a ritmo mais acelerado e mais tarde), BARRETO & PRETO (1996) afirmam que a industrialização bem como a terceirização sofreram um forte impulso; diminuiu significativamente a população rural e agrícola; aumentou

consideravelmente a migração do campo para a cidade; o produto interno cresceu a taxas nunca antes vistas e ainda diminuíram as taxas de natalidade e de mortalidade infantil.

A educação foi também um sector de grandes mudanças. Até esta década, Portugal não conseguiu de forma alguma ultrapassar o analfabetismo persistente e oferecer instrução satisfatória à sua população. O crescimento da classe média, bem como as suas aspirações sociais e culturais vêm exercer forte pressão sobre o sistema educativo. BARRETO & PRETO (1996, p.17) são categóricos ao afirmar que: *«a pressão demográfica e social sobre o incipiente sistema educativo é fortíssima, a ponto de levar, já no final de sessenta, a uma reforma educativa, nos ensinamentos primário, secundário e superior, tendente a integrar toda a gente»*, classificada por estes como a primeira reviravolta da educação em que *«está aberto o caminho para, dentro de uma dezena de anos, fazer admitir à escola a totalidade dos jovens»*.

Os anos 70 são ricos em acontecimentos que vêm coroar estas mudanças iniciadas na década anterior: em Abril de 1974, um golpe de Estado vem pôr fim a 46 anos de ditadura (onde a falta de liberdade política e a guerra em África foram o lema) conduzindo o país a um Estado democrático; a revolução social, caracterizada pela nacionalização das grandes empresas e dos principais sectores da economia, bem como a expropriação de áreas agrícolas no Alentejo; e a candidatura de Portugal à Comunidade Económica Europeia (BARRETO & PRETO, 1996).

Note-se que a revolução de Abril de 74 não foi responsável pelo início das profundas mudanças sociais referidas, mas sim o aprofundar e consolidar daquilo que já se vinha sentindo e neste âmbito BARRETO & PRETO (1996, pp.18-19) apontam claramente que em alguns domínios *«aquilo a que se assistiu foi, em certo sentido, um aprofundamento, um alargamento ou uma expansão do que se vinha manifestando ou processando... O que se pretende sublinhar é que as mudanças sociais e económicas relevantes antecederam a revolução de 1974 e têm origem, com redobrada energia na década de sessenta»*.

O período que medeia entre 1974 e 1985 é referido pelos autores como de “*transição*”, pois a instabilidade política caracteriza a época. É a procura da “*normalização*” da democracia em todos os domínios, da necessidade de estabelecer novas regras da vida em comunidade e da necessidade de mão de obra especializada “*para não dizer qualificada*” que não era satisfeita por uma população com níveis culturais e de instrução bastante baixos.

As mudanças no sector educativo também se iniciaram antes da revolução (Reforma Veiga Simão é uma manifestação evidente disso), continuando a sua consolidação nas décadas a seguir, estando actualmente assegurada a cobertura integral da população jovem pelo sistema de ensino, bem como a expansão rápida do ensino secundário e superior ser uma realidade. Estas renovações foram consequência de um aumento acentuado das classes médias e suas pressões.

A democratização do ensino é uma realidade, resultado de um esforço notório do Estado na concretização de algumas medidas como *«...do acesso à educação, dos conteúdos educativos, da estrutura escolar, dos apoios educativos, da gestão do sistema e da valorização dos agentes educativos...»* (TEODORO 1994, p.124).

No entanto é importante analisar a evolução da igualdade de oportunidades para todas as crianças no sistema educativo, principalmente para aquelas que são portadoras de deficiências.

Em Portugal, nos anos 60, a oferta na área da educação de crianças e jovens deficientes era muito restrita. O Ministério da Educação limitava-se a manter as chamadas “*classes especiais*” nas escolas do ensino regular, criadas nos anos 40 e organizadas em função das categorias de deficiências. A segurança social completava este quadro, embora com escassas estruturas.

Perante este estado de coisas os pais sentiram a necessidade de intervirem comunitariamente para que aos seus filhos fossem dadas mais e melhores ofertas de atendimento educativo e foi assim, como é citado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, 1999, p.2378), que *«face à insuficiente resposta das instituições oficiais, se assistiu, nesta década a um movimento de organização dos pais, que está na base da criação de várias instituições sociais e mecanismos de apoio a instituições particulares sem fins lucrativos, no âmbito do Ministério da Segurança Social»*, organizados por categorias de deficiência e que proliferaram durante a década de 70, e ainda parte da de 80.

Referindo ainda o CNE (1999), em 1978/79 o número de escolas especiais era de 132, com atendimento a mais de 8.000 alunos e, em 1982/83, já existiam cerca de 152 escolas especiais a atender perto de 10.500 alunos, o que denota um investimento financeiro do Estado na educação destas crianças, mas em estruturas segregadas, embora já se apontasse claramente para a integração escolar destes alunos nas estruturas regulares de ensino, como iremos salientar.

Ainda em plena ditadura, em que predominava uma ideologia que, tal como refere TEODORO (1976), pretendia responder às necessidades da nova política de industrialização tentando-se tornar realidade a expansão da escolaridade obrigatória, assiste-se nos anos 70 a renovações educativas profundas, com a Reforma de Ensino de 1973, através da Lei Nº5/73, que se propunha alterar profundamente a estrutura e o âmbito do ensino básico também extensivo às “crianças inadaptadas, deficientes e precoces”.

Em 6 de Janeiro de 1971, o Ministro da Educação Veiga Simão, apresentou um projecto de reforma do sistema educativo para ser levado à discussão pública (note-se que pela primeira vez, desde há muitas décadas, que tal facto não se verificava), embora a censura tivesse actuado sobre um certo número de depoimentos. Em 25 de Julho de 1973 a Lei, conhecida como Reforma Veiga Simão, era decretada e promulgada no Diário do Governo.

Esta Lei aprovava as bases a que devia obedecer a reforma do sistema educativo. Vários são os aspectos inovadores da reforma (FERNANDES, 1973):

- a preparação de todos os cidadãos para participarem na vida activa como elementos activos do progresso do País;
- a obrigação do Estado em assegurar a todos os cidadãos o acesso à educação e cultura, independentemente de outra distinção que não fosse a resultante do mérito e da capacidade do indivíduo;
- a introdução dos conceitos de educação pré-escolar (não compreendida na escolaridade obrigatória) e educação permanente (previam-se modalidades de ensino de adultos na escolaridade básica) na esfera educativa, através da implementação de um conjunto diversificado de medidas e de instituições;
- a inscrição obrigatória na “instrução primária” para todas as crianças que fizessem os seis anos de idade até 31 de Outubro;
- a duração de quatro anos para o chamado ensino preparatório, ministrado em escolas preparatórias e através de postos de recepção de telescola (ensino televisivo);
- a polivalência do ensino secundário, permitindo diversas possibilidades de ingresso no trabalho ou de seguimento de estudos superiores;
- a criação das Escolas do Magistério Primário e de Educadoras de Infância (para a formação inicial e permanente dos agentes educativos destes níveis), dos Institutos Superiores de Educação Especial (para formarem os professores de crianças deficientes ou inadaptadas), dos Institutos de Instrutores de Educação Física e das Escolas Superiores de Educação Física e Desportos (ambas para formarem pessoal docente de Educação Física), das Escolas Normais Superiores (preparavam para a docência no ensino preparatório) e dos Institutos de Ciências da Educação das Universidades (destinados a fazerem a formação complementar requerida para o exercício de funções docentes no ensino secundário).

No que respeita directamente à educação das crianças e jovens deficientes, a reforma, para além de proclamar na Base II a «*efectiva obrigatoriedade de uma educação básica generalizada como pressuposto indispensável da observância do princípio fundamental da igualdade de oportunidades para todos*», também nas suas Bases VI e VII, a propósito da Estrutura do Sistema Educativo, referia que o ensino básico era obrigatório, e que o ensino primário se tornava extensível às crianças deficientes ou inadaptadas, embora podendo estas ser encaminhadas para classes especiais ou estabelecimentos de educação especial.

A primeira matrícula no ensino primário teria que ser realizada para todas as crianças nas escolas públicas e só durante o primeiro período da classe inicial é que se fazia o encaminhamento para instituições especializadas, após uma observação global.

Da leitura do documento, outro aspecto evidencia a preocupação da necessidade de uma reestruturação da educação prestada às crianças deficientes: a formação de professores adequada ao ensino destas crianças. A reforma previa a criação de Institutos Superiores de Educação Especial com a função de formarem os professores de crianças deficientes ou inadaptadas.

A necessidade deste projecto de reforma teve como base uma série de transformações económicas e sociais que levaram à necessidade da reconversão do sistema escolar tão pesado quanto ineficaz. O aumento da qualificação da mão de obra, bem como, a natural evolução cultural e social do país levaram a uma democratização inevitável da escola.

Apesar da reforma não ter sido totalmente aplicada, em virtude das transformações políticas ocorridas com o 25 de Abril de 1974, pode-se dizer que estavam lançados os dados para se «iniciar um processo de transformação e modernização da Educação Especial em Portugal» (SNR 1983, p.13), sendo então publicada a Lei Orgânica (Decreto-Lei N°45/73) que criou, dentro do Ministério da Educação, as Direcções Gerais do Ensino Básico e Secundário. Na primeira foi criada uma “Divisão de Ensino Especial” e, na segunda, uma “Divisão de Ensino Especial e Profissional” às quais «era cometida a organização das estruturas educativas para “deficientes ou inadaptados» (BENARD DA COSTA, 1981, p.314).

Estas divisões orientaram a sua acção para a planificação das actividades, rastreio das crianças deficientes, especialização de professores e para a organização de estruturas regionais com capacidade para desenvolverem o ensino integrado de crianças e jovens portadores de deficiência auditiva, visual e motora.

Na continuidade desta acção foram criadas as Equipas de Ensino Especial (EEE) para apoiar os alunos com problemas sensoriais e motores (em 79/80 extensível a mentais ligeiros e com problemas emocionais) cujo objectivo era a integração familiar, escolar e social desta população.

A implementação destas equipas conseguiu-se em 1975/76 e eram compostas por professores de diversos níveis de ensino, utilizando como modalidades do apoio escolar: a sala de apoio; o núcleo de apoio à deficiência auditiva; o apoio itinerante; a sala de apoio permanente; o apoio dentro da sala de aula e ao professor da classe.

Em 1978/79 existiam 22 equipas que atendiam 1.100 alunos integrados e, em 1982/83, já poderíamos encontrar 29 equipas de educação especial a apoiar 3.323 crianças integradas, através dos seus 448 docentes (CNE, 1999). Aliás, conviria frisar que a criação destas equipas terá sido um dos aspectos mais importantes na política educativa nacional, no que respeita ao atendimento das crianças deficientes nas escolas regulares.

A Constituição da República Portuguesa de 1976, «uma das poucas Constituições do mundo em cujo texto explicitamente se consagram os direitos dos deficientes e as obrigações do Estado para com eles» (refere a Carta para os anos 80), nos seus artigos 73º e 74º consagra o «direito ao ensino e à igualdade de oportunidades garantido pelo Estado a todos os cidadãos» e no que respeita ao deficiente o artigo 71º estabelece os plenos direitos e deveres destes cidadãos, assim como atribui ao Estado a responsabilidade de operacionalizar uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, entre outros aspectos que venham efectivar os seus direitos.

Como consequência dos princípios constitucionais, e, após várias propostas enviadas, a quem de direito, sobre as necessidades das crianças deficientes educadas nas escolas do ensino regular, saiu um instrumento legal, em Maio de 1977, que contemplava muitas das aspirações sentidas.

O Decreto-Lei N°174/77 foi o diploma que passou a definir o regime escolar dos alunos portadores de deficiências desde que integrados no sistema de ensino público, nos ensinos preparatório e secundário. Sendo que, mais tarde, o Decreto-Lei N°88 de 1 de Abril de 1985 estendeu esse apoio também aos alunos dos ensinos primário e superior.

Um documento necessário, mas não suficiente, pois só abrangia as crianças portadoras de deficiências físicas ou psíquicas, ficando de fora outras deficiências.

O regime especial abrangia aspectos relativos à matrícula, dispensa e tipo de frequência e avaliação de conhecimentos. Os alunos portadores destas deficiências, devidamente comprovadas, podiam efectuar a primeira matrícula na escola pública com idade superior à legal, no máximo até três anos e o estabelecimento de ensino solicitava um serviço de apoio especializado do Ministério da Educação que elaborava um relatório, afim de especificar as condições especiais que o aluno podia usufruir.

As condições especiais assentavam na dispensa parcial ou total da frequência de uma ou várias disciplinas, no processo evolutivo destes alunos e, ainda, na possibilidade dos alunos frequentarem os cursos dos vários graus de ensino em regime de disciplinas.

Dois anos depois, na sequência deste decreto-lei, é publicado o Despacho N°59/79, de Julho, que vem operacionalizar o regime educativo especial por ele decretado. Pretende-se com esse documento definir critérios para a admissão de alunos portadores de deficiências físicas ou intelectuais, garantir os meios humanos necessários, e criar estruturas que possibilitem apoio pedagógico individual. Veremos, então, de seguida, quais os aspectos contemplados e como foram operacionalizados:

- a deficiência do aluno tinha que ser comprovada no acto da matrícula, através de um relatório da Direcção Geral de Apoio Médico, ou de um médico assistente;
- aos alunos deficientes podiam ser atribuídas aulas suplementares nas disciplinas em que apresentavam mais dificuldades, bem como o respectivo apoio individualizado;
- as aulas suplementares não podiam abranger mais de três disciplinas por aluno e, em cada uma delas, não mais de duas horas semanais, existindo, no entanto, a possibilidade de ultrapassar estes limites mediante autorização superior, sempre que tal se justificasse;
- o apoio suplementar, em conjunto, só podia ser prestado até um máximo de quatro alunos e com a mesma categoria de deficiência;
- os professores que leccionavam estas aulas podiam ser: professor da turma a que o aluno pertencia, caso estivesse motivado para tal; professor com experiência de ensino no domínio da deficiência em causa; professor efectivo ou profissionalizado; e professor portador de habilitação própria com experiência na matéria e com disponibilidade para tal;
- na organização das turmas devia-se ter em conta a não inclusão de mais de quatro alunos com idêntica deficiência na mesma turma, não ultrapassando em vinte o número total de alunos dessa turma.

Para os alunos com deficiência auditiva ligeira, média ou profunda o despacho consagrava que estes ficavam sujeitos ao regime educativo especial de integração, consoante as dificuldades reveladas e o seu grau de desenvolvimento intelectual, fixando-se, para o efeito, o seguinte:

- a integração plena em todas as actividades;
- a frequência facultativa das disciplinas de Língua Estrangeira;
- a integração plena em Educação Física e nas actividades de natureza prática e artística, e em classes especiais nas disciplinas de carácter abstracto, apoiados por um “*professor de apoio*”.

Foi ainda em 1979 que a Assembleia da República aprovou a chamada “*Lei da Educação Especial*” - Lei N°66/79, de 4 de Outubro, com 21 artigos, e que criava o Instituto de Educação Especial «*na dependência do Ministério da Educação e Investigação Científica*» (artigo 8°).

Esta lei surgiu na sequência da evolução da Educação Especial, que decorreu de acordo com o contexto político, económico e social da época. Podemos salientar, como exemplo dessas evoluções, as experiências de integração nas estruturas regulares de ensino, possibilitadas pela Reforma de 1973, as transformações sociais e políticas surgidas após o 25 de Abril de 1974, e, ainda, a tomada de consciência da necessidade de alterações no sector da Educação Especial.

A Lei definia «os princípios orientadores da educação especial, quer nos objectivos que deve prosseguir, quer na organização estrutural que lhe deve servir de suporte» (SNR 1983, p.17), e integrava nos objectivos da Educação em geral os que eram definidos para a Educação Especial. Vários são os aspectos inovadores desta lei. No entanto salientamos o facto desta «privilegiar o princípio da integração das crianças deficientes no sistema regular de ensino, sempre que possível» (SNR 1983, p.17), crianças estas portadoras de deficiências físicas, motoras, sensoriais, orgânicas e intelectuais, cujo apoio era dado pelos serviços de educação especial, bem como às crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem, ou com problemas de comportamento.

A organização central das actividades de educação especial centrava-se no Instituto de Educação Especial e tinha como principal objectivo a «direcção e coordenação de todos os serviços que se destinam à educação de crianças e jovens deficientes» (artigo 8º, ponto 3); a organização regional centrava-se nos Centros de Educação Especial (CEE) que integravam «um ou mais serviços ou estabelecimentos de educação e ensino para crianças e jovens deficientes e exercem a sua acção em áreas a determinar, caso a caso, por despacho ministerial» (artigo 11º).

Como a lei remetia para regulamentações subsequentes para a concretização destes princípios, bem como para a organização da Educação Especial, e como tal não se verificou, tornou-a «completamente ineficaz». Refira-se mesmo que no III Encontro (1985) sobre educação especial esta foi, precisamente, uma das questões abordadas, dada a incompreensão por todos sentida face à ausência de resposta aos diversos relatórios que foram elaborados no sentido a que se procedesse à regulamentação desta lei.

Ainda como consequência dos princípios constitucionais e na necessidade de assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória relativamente a todas as crianças, o Decreto-Lei Nº538/79, de 31 de Dezembro determinava que «o ensino básico é universal, obrigatório e gratuito» para os primeiros seis anos de escolaridade, sendo a idade escolar fixada entre os 6 e os 14 anos.

No respeitante às crianças deficientes este Decreto-Lei estabelecia que «o Estado assegurará o cumprimento da escolaridade obrigatória às crianças que careçam de ensino especial, para o que promoverá uma cuidada despistagem dessas crianças, expandirá o ensino básico especial e o apoio às respectivas escolas e intensificará a formação dos correspondentes docentes e pessoal técnico». Mas, ao mesmo tempo, referia que as “crianças com incapacidade comprovada” podiam ser dispensadas da matrícula, ou da frequência até ao final da escolaridade obrigatória, denotando-se que nem sempre a legislação traduz a realidade de um país, demonstrando «fortes contradições avanços e recuos ...» (BAIRRÃO RUIVO (Coord.) 1998, p.58).

Em virtude das medidas legislativas anteriores sobre esta matéria não conterem em si a eficácia que se desejaria, em 1984, o Decreto-Lei Nº301/84 pretendia aperfeiçoar e inovar alguma legislação, com vista ao cumprimento integral da escolaridade obrigatória.

Mais uma vez se verifica que o conteúdo do diploma referente ao cumprimento da escolaridade obrigatória para crianças deficientes deixa muito a desejar, pois continua a conter normas que, de uma forma ou de outra, dispensavam estes alunos do seu cumprimento, como seja «o dever da escolaridade só cessa em caso de incapacidade mental ou física do aluno, reconhecida pelas autoridades sanitária e escolar da zona» (artigo 6º, ponto 1).

BENARD DA COSTA (1985) é mesmo da opinião que esta medida legislativa se pode considerar um retrocesso “de extrema gravidade”, dado que as crianças deficientes podem ser rejeitadas do programa escolar normal sem que lhes seja proposta qualquer alternativa. Trata-se, pois, de um diploma altamente contestado e discutido por todos aqueles que investigam e lutam pelo direito à igualdade de oportunidades.

Só na década de 90 é que se irá dar o salto qualitativo ao ser publicado o Decreto-Lei Nº35/90, em que nenhuma criança, independentemente do grau ou tipo de deficiência, estará isenta do cumprimento da escolaridade obrigatória, existindo para ela sempre um recurso alternativo.

Para além da emissão de documentos legais a promoverem a integração escolar das crianças deficientes nas estruturas regulares de ensino, o Estado produziu outros documentos na sequência da Constituição República, que merecem aqui destaque. A Constituição da República consagrou como obrigação do Estado a realização de uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação e reintegração dos deficientes, o que implicava um processo complexo e global assente na continuidade e interligação das acções que envolve e que, entre si, se complementam.

Para dar resposta a estas obrigações o Estado cria o Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR), através do Decreto-Lei N°346/77, de 20 de Agosto, na Presidência do Conselho de Ministros, cujo objectivo se prende com o facto de ser o instrumento que o Governo tem para a implementação de uma «*política nacional de habilitação, reabilitação e integração social dos deficientes, assente na planificação e coordenação das acções que concorrem neste domínio*» (artigo 3°).

A expressão “*reabilitação de deficientes*” compreende não só a prevenção, o tratamento médico, a preparação profissional e a integração social do deficiente, mas também a sua educação, tal como é referido no artigo 4° do decreto. As atribuições do SNR ligam-se fundamentalmente a:

- Consciencializar a sociedade sobre a reabilitação dos deficientes;
- Recolher informação sobre o estado das coisas a nível nacional no que respeita à reabilitação dos deficientes;
- Estudar e propor as medidas necessárias para a implementação de uma política nacional de reabilitação de deficientes,
- Coordenar as actividades dos diversos organismos relacionados com a reabilitação de deficientes;
- Articular os diversos serviços, bem como fomentar a cooperação entre eles para uma boa implementação da política de reabilitação,;
- Incentivar o desenvolvimento da investigação científica e técnica no domínio da reabilitação de deficientes;
- Coordenar e promover o desenvolvimento de relações de cooperação internacional no domínio da reabilitação de deficientes.

Como desde os meados dos anos 70 se tinham vindo a publicar importantes documentos internacionais sobre integração escolar de crianças com problemas nas estruturas regulares de ensino, a sua influência foi notória no plano legislativo português.

Dois destes documentos, foram, e continuam a ser, contributos fundamentais na integração das crianças com necessidades especiais nas escolas regulares de ensino, nomeadamente o Public-Law 94-142 de 1975 (Estados Unidos) e Warnock Report de 1978 (Reino Unido) cujas publicações vêm influenciar fortemente a política de educação destas crianças.

O primeiro, tem como linha de força o “*meio o menos restritivo possível*” para a educação destas crianças, defendendo o direito da educação apropriada a cada criança com qualquer tipo de necessidade e promovendo a igualdade de oportunidades; o segundo, edifica um novo conceito em educação especial, o conceito de “*criança com necessidades educativas especiais*”, em que o enfoque médico nas deficiências é substituído por um enfoque na aprendizagem escolar de um currículo ou de um programa, em que a intervenção passa a ser centrada na criança concreta, naquilo que ela é como ser humano, e não na sua deficiência.

A legislação portuguesa sofreu influências destes dois documentos, quer ao nível de terminologia e conceitos, quer ao nível de filosofia e concepções. Durante esta fase que analisámos alguns avanços já foram notórios, mas é fundamentalmente na Lei de Bases do Sistema Educativo, e documentos legais posteriores, que se reflectem notoriamente essas influências.

A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei N°46/86, de 14 de Outubro, vem estabelecer as grandes metas para a Educação e constitui um factor que será decisivo para o futuro da Educação Especial, na medida em que cria as condições de enquadramento das políticas integradoras.

BIBLIOGRAFIA

- BAIRRÃO, J. (Coord.) (1998). Os Alunos com Necessidades Educativas Especiais. Subsídios para o Sistema de Educação. Lisboa, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação.
- BARRETO, A. (1996). Tempo de Mudança. Lisboa, Relógio D'Água Editores.
- BARRETO, A. & PRETO, C.V. (1996). Portugal 1960/1995: Indicadores Sociais, Cadernos do Público N°8
- BENARD DA COSTA, A.M. (1981). Educação Especial. In: SILVA, M. & TAMEN, M.I. (coord.). Sistema de Ensino em Portugal. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp.307-354.
- BENARD DA COSTA, A.M. (1985). Balanço entre II e III Encontros de Educação Especial. In: Actas do III Encontro de Educação Especial. Lisboa, Sociedade Portuguesa para o Estudo Científico da Deficiência Mental, pp.7-14.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (1976). Constituição da República Portuguesa. Coimbra, Atlântida Editora.
- FERNANDES, R. (1973). Situação da Educação em Portugal. Lisboa, Moraes Editores.
- SECRETARIADO NACIONAL DE REABILITAÇÃO (1983). Sistema de Educação Especial em Portugal. Relatório Nacional sobre a 1ª fase do projecto OCDE/CERI «A Educação dos Jovens Deficientes e sua Transição para a Vida Activa». Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros - Secretariado Nacional de Reabilitação.
- TEODORO, A. (1994). Política Educativa em Portugal. Educação, Desenvolvimento e Participação Política dos Professores. Venda Nova, Bertrand Editora.
- WARNOCK, H.M. (1978). Special Education Needs. Report of the Committee of Enquiry into the Education of Handicapped Children and Young. London, Ed. Her Majesty's Stationery Office.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- LEI N°5/73 de 25 de Julho de 1973 / PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Reforma Veiga Simão): Aprova as bases a que deve obedecer a reforma do sistema educativo, com extensão do ensino básico às crianças inadaptadas, deficientes e precoces.
- DECRETO-LEI N°45/73 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Lei orgânica do Ministério da Educação em que são criadas as Divisões do Ensino Especial dentro das Direcções Gerais do Ensino Básico e do Secundário.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA aprovada em 2 de Abril de 1976: Onde são consagrados os direitos dos deficientes e as obrigações do estado para com eles entre outros assuntos.
- DECRETO-LEI N°174/77 de 2 de Maio de 1977 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA: Definição do regime escolar dos alunos portadores de deficiências quando integrados no sistema educativo público.
- DECRETO-LEI N°346/77 de 20 de Agosto de 1977 / PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS: Criação do Secretariado Nacional de Reabilitação.
- DESPACHO de 7 de Novembro de 1978 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA - Secretário de Estado do Ensino Superior: Aprovação de nova estrutura para o Curso de Formação de Professores de Ensino Especial do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.
- DESPACHO N°59/79, de 26 de Julho de 1979 (publicado em 8 de Novembro de 1979) / SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO: Definição de critérios para a admissão de alunos portadores de deficiências físicas ou intelectuais no sistema regular de ensino.

- LEI Nº66/79 de 4 de Outubro de 1979 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA: Lei da Educação Especial que cria o Instituto de Educação Especial.
- DECRETO-LEI N 538/79 DE 31 DE Dezembro de 1979 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA: Assegura o cumprimento da escolaridade obrigatória, incluindo as crianças deficientes.
- DECRETO-LEI Nº301/84 de 7 de Setembro de 1984 / MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL: Adota medidas com vista à efectivação da escolaridade obrigatória.
- DECRETO-LEI Nº88/85 de 1 de Abril de 1985 / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: Aplicação do regime constante do Decreto-Lei Nº174/77, de 2 de Maio aos alunos do ensino primário e superior.
- LEI Nº46/86 de 14 de Outubro de 1986 / ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA: Lei de Bases do Sistema Educativo Português, que vem estabelecer as grandes metas para a Educação e para a Educação Especial.
- DECRETO-LEI Nº35/90 de 25 de Janeiro de 1990 / MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL: Regime de gratuidade da escolaridade obrigatória e do cumprimento da escolaridade obrigatória.
- PARECER Nº3/99 de 17 de Fevereiro / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Crianças e alunos com necessidades educativas especiais.